

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Projeto conjunto de Internacionalização - BOW 2018/2020

ENQUADRAMENTO:

- Projeto submetido no âmbito do Programa Operacional da Competitividade e internacionalização, Eixo II – Projetos conjuntos – Internacionalização, ao abrigo do Aviso nº 28/SI/2017, de 27/11/2017.
- Esta iniciativa está enquadrada no regime legal do sistema de incentivos pelo Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.
- Visa reforçar a competitividade das empresas, promover o aumento da exportação de produtos com alta intensidade tecnológica, como também incentivar cada vez mais a inserção nas cadeias de valor internacionais, reconhecendo a sua importância para a criação de mais emprego e mais riqueza.

ELEGIBILIDADE:

- São elegíveis as pequenas e médias empresas.
- Poderão beneficiar de um co-financiamento de 50% dos custos diretos elegíveis no âmbito deste projeto.

EXCLUSÕES:

- De acordo com a Classificação Portuguesa de Atividades Económicas (CAE), revista pelo Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro, por não visarem a produção de bens e serviços transacionáveis, não serão apoiadas as PME das seguintes atividades:
 - a) Financeiras e de seguros – divisões 64 a 66;
 - b) Defesa – subclasses 25402, 30400 e 84220;
 - c) Lotarias e outros jogos de aposta – divisão 92.

Devido a restrições europeias específicas, não são, ainda, enquadráveis as empresas dos setores da produção agrícola primária, da produção animal, caça e florestas (divisão 01 e 02 da CAE), bem como da pesca e da aquicultura (nos termos do Regulamento (UE) n.º 1379/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013).

- As empresas não PME não podem ser admitidas para efeitos de co-financiamento no âmbito deste projeto.
- As empresas da região de Lisboa, Algarve e Regiões Autónomas dos Açores e Madeira ficam igualmente excluídas para efeitos de elegibilidade.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO / ACESSO:

No âmbito da participação no Projeto BOW 2018-2020, e de acordo com a legislação aplicável, a empresa declara:

- a) Estar legalmente constituída.
- b) Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade;
- c) Possuir a situação regularizada face à administração fiscal, à segurança social e às entidades pagadoras de incentivos; Para tal a empresa beneficiária deverá facultar à entidade promotora cópias das certidões atualizadas comprovativas da situação regularizada para com a Autoridade Tributária e a Segurança Social, ou em alternativa, fornecer os respetivos comprovativos para consulta eletrónica;

- d) Possuir ou assegurar os recursos humanos e físicos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- e) Dispor de contabilidade organizada nos termos da legislação aplicável;
- f) Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo nº 2º do Regulamento (EU) n.º 651/2014, de 16 de junho;
- g) Não ser uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação;
- h) Não ter salários em atraso;
- i) Apresentar uma situação líquida positiva;
- j) Cumprir os critérios de Pequena e Média Empresa (PME), devidamente comprovados pelo Certificado PME, devendo obter ou atualizar a Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI (www.iapmei.pt), responsabilizando-se por manter a Certificação PME atualizada até ao encerramento do Projeto;
- k) Indicar um responsável do projeto que pertence à Empresa;
- l) Estar registado no Balcão 2020 (www.portugal2020.pt) e manter a inscrição ativa até ao encerramento do Projeto;
- m) Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50%, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus.
- n) Não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do nº 4 do artigo 1º do Regulamento (UE) nº 651/2014.
- o) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI.
- p) Ter conhecimento das condições de participação e pagamento das ações acima descritas, decorrentes da legislação associada a projetos co-financiados.
- q) Assumir as obrigações solidárias e individuais decorrentes do desenvolvimento do projeto, **condições essenciais à concessão de incentivo** incluindo:
- Uma **preparação** adequada da sua participação nas atividades propostas;
 - Um acompanhamento / **follow-up** das atividades e contactos estabelecidos durante a ação;
 - A apresentação de dados necessários à **avaliação** dos resultados e impacto do projeto (aumento do volume de exportações das PME), incluindo a resposta atempada aos inquéritos e entrevistas efetuados pela equipa de avaliação, bem como enviar **dados reais** relativos ao **Volume Total de Negócios** e ao **Volume de Vendas** (e/ou prestação de serviços) ao exterior.
- r) Ter conhecimento que, no caso de qualquer uma das condições acima descritas não serem cumpridas pela empresa, não será atribuído o subsídio correspondente, ficando a empresa responsável por suportar a totalidade dos custos inerentes à sua participação.
- s) Em **fase de encerramento do projeto**, poderá haver a necessidade de se proceder a **ajustes financeiros** dependendo dos custos finais que vierem a ser apurados e do universo final das empresas participantes, pelo que o valor do reembolso poderá sofrer ligeiras alterações.